



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

ALVARÁ PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES

AUTORIZAÇÃO A FAVOR DE(A) IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA (CPF/CNPJ Nº 06.951.432/0001-64).
Nº 203/2022 - E.

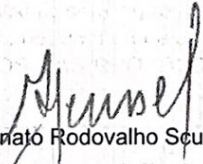
O Doutor Renato Rodovalho Scussel, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor etc.

AUTORIZA, pelo presente Alvará que adolescentes maiores de 14 anos desacompanhado(s) dos pais ou responsáveis legais possam ingressar e permanecer no(s) evento(s) TASTE BRASÍLIA FESTIVAL a ser(em) realizado(s) no(s) dia(s) 27, 28, 29, 30 a 30 de Maio, com início às 12h e término às 00h, 03, 04, 05, 06 a 06 de Junho de 2022, com início às 12h e término às 00h no seguinte endereço AREA DE EVENTOS NAS PROXIMIDADES DOS LOTES 25,26,27, DO PONTÃO DO LAGO SUL, tudo conforme decisão abaixo transcrita:

DEFIRO o pedido, conforme requerido, para ingresso e permanência no citado evento. Deverá ser observada a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos de idade. Em caso de livre distribuição de bebidas alcoólicas no evento, fica desde já advertido o produtor que o ingresso de menores de 18 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais está proibido nos termos da Lei Distrital n.º 4.088 de 30 de janeiro de 2008. Expeça-se o competente Alvará. Brasília, 13 de Maio de 2022. Renato Rodovalho Scussel, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude.

Ressalvo que o responsável pelo evento, objeto do presente Alvará Judicial, deverá portar documentação que ateste a aprovação pelos demais órgãos governamentais envolvidos e acionados pela Administração Regional da localidade durante a sua realização.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Brasília, 13 de Maio de 2022. Eu, ANA LUIZA SIMÕES MULLER, Supervisor da Seção de Apuração e Proteção, o Subscrevo.


Renato Rodovalho Scussel

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

Alvará válido para o evento supramencionado devendo o original ser mantido no local e cópias afixadas nas entradas, nos termos do art. 252 e 253 da Lei nº 8.069/90



Documento assinado eletronicamente por Renato Rodovalho Scussel, em 13/05/2022 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Site para Validação: <https://portalvj.tjdft.jus.br/publico/siade/validarAlvara.vij>

Código de Validação: 000203202224410771678464630847523207154046581531531